



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.438

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.161, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 16.434, de 16 de dezembro de 2008, que estabelece procedimentos para a concessão e aplicação de adiantamento de numerário a servidor público estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.434, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O regime de adiantamento de que trata o *caput* deste artigo consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para a realização de despesas que não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação.” (NR)

“Art. 2º

I - despesas de pequena monta e pronto pagamento;

II - despesas com diárias e viagens;

.....” (NR)

§ 1º São consideradas despesas de pequena monta e pronto pagamento aquelas cujo valor esteja compreendido no limite previsto no art. 95, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da mesma norma e suas alterações posteriores.

§ 2º Constituem despesas urgentes as de difícil previsão e cuja não realização imediata possa causar prejuízo à Fazenda Pública Estadual ou interromper o curso de atendimento dos serviços ou das atividades a cargo do órgão responsável.

§ 3º São consideradas despesas de caráter sigiloso as relacionadas com dados ou informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa ocasionar risco à segurança da sociedade e do Estado.

§ 4º Enquadram-se como despesas de caráter reservado as efetuadas com diligências que exijam determinado grau de sigilo por limitado período de tempo nas atividades de inteligência e de investigação policial e criminal efetuadas no âmbito da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Fisco estadual e da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP.

§ 5º Consideram-se despesas com compras e serviços especiais as realizadas no âmbito das relações públicas, em todos os níveis, por intermédio da unidade administrativa específica.

§ 6º O pagamento das despesas realizadas mediante regime de adiantamento ocorrerá, preferencialmente, por meio do Cartão de Pagamento do Governo de Goiás - CPGG.” (NR)

“Art. 4º Os valores limites para a concessão de adiantamento a serem aplicados na execução das despesas de que trata o art. 2º desta Lei serão fixados em ato da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA.

.....” (NR)

“Art. 5º

I - responsável por dois adiantamentos;

II - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; ou

III - declarado em alcance, ou seja, aquele que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação de dinheiro, bens ou valores.” (NR)

“Art. 6º O prazo para a aplicação do adiantamento não deverá exceder 90 (noventa) dias nem ultrapassar o término do exercício financeiro.

§ 1º A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o término do prazo para sua aplicação.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 16.434, de 2008:

I - inciso III do art. 2º;

II - inciso VI do art. 2º; e

III - incisos I e II e parágrafo único do art. 4º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 507307



LEI Nº 23.162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o REFIS/TJGO - Programa de Refinanciamento de valores devidos ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Goiás (FUNDESP-PJ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o REFIS/TJGO - Programa de Refinanciamento de valores devidos ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Goiás (FUNDESP-PJ).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados valores devidos ao FUNDESP-PJ, passíveis de inclusão no REFIS/TJGO, somente aqueles referentes aos juros e às multas, calculados sobre a importância principal devida, e cuja soma (principal + juros + multa) resulte em importância igual ou inferior a R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para créditos tributários ou a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para créditos não tributários, próprios do Poder Judiciário, relacionados pelos incisos I a VIII do art. 2º da Lei estadual nº 21.837, de 27 de março de 2023, quais sejam:

- I - custas judiciais finais;
- II - custas judiciais dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;
- III - taxa judiciária;
- IV - emolumentos que constituem receita judicial;
- V - débitos apurados em inspeções realizadas pela Diretoria Financeira, Corregedoria-Geral da Justiça e pelos Juízes de Direito e/ou Substitutos;
- VI - restituições;
- VII - excedentes de teto constitucional devidos pelos interinos das serventias extrajudiciais; e
- VIII - multas.

Art. 3º Os valores devidos ao FUNDESP-PJ, de que cuida esta Lei, poderão ser abrangidos pelo REFIS/TJGO, desde que:

- I - sejam decorrentes de fatos geradores ocorridos há mais de 90 (noventa) dias; e
- II - o pagamento da obrigação seja realizado em moeda corrente, via boleto bancário a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça de Goiás realizará a consolidação dos valores devidos ao Fundesp-PJ, com todos os acréscimos legais, na data em que o devedor interessado requerer a adesão ao REFIS/TJGO.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios previstos no REFIS/TJGO, deve fazer sua adesão ao programa depois do início da produção dos efeitos desta Lei.

§ 1º Considera-se formalizada a adesão com o pagamento à vista ou, se for parcelado, com a quitação de sua primeira parcela, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do requerimento do benefício pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, referido pelo art. 8º desta Lei.

§ 2º O parcelamento dos valores devidos ao Fundesp-PJ, passíveis de inclusão no REFIS/TJGO, poderá ser feito, desde que observadas as mesmas regras estabelecidas pela Lei estadual nº 21.837, de 2023.

Art. 6º Não se incluem nos valores abrangidos pelo REFIS/TJGO aqueles referentes às despesas com que o devedor deverá arcar para a realização das baixas dos protestos de sua dívida junto aos respectivos cartórios.

**CAPÍTULO II
DA REMISSÃO DE DÉBITOS**

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas poderão ser dispensadas do recolhimento total ou parcial de multas e juros, originados dos créditos tributários e não tributários próprios do Poder Judiciário, referidos no art. 2º desta Lei, mediante adesão ao REFIS/TJGO e observando-se o seguinte:

I - com a redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas, se recolhida a obrigação principal, em parcela única, na data de adesão;

II - com a redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas, se recolhida a obrigação principal em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

III - com a redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas, se recolhida a obrigação principal em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas; e

IV - com a redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas, se recolhida a obrigação principal em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei poderá ser requerido pelo próprio beneficiário ou seu procurador, que acostará o instrumento de mandato diretamente pelo endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (div.atend.judicial@tjgo.jus.br).



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

Art. 9º A formalização de solicitação de ingresso no REFIS/TJGO para quitação ou parcelamento implica reconhecimento dos débitos tributários ou não tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS/TJGO dar-se-á por opção do sujeito passivo, a ser formalizada após a publicação desta Lei, condicionada sua homologação ao pagamento integral do débito ou da primeira parcela, se for este o caso.

Art. 10. Implicam revogação dos parcelamentos, resultando na perda do benefício e antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com pagamento de qualquer parcela; ou

III - o inadimplemento de valores devidos, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa.

§ 1º Revogado o benefício nos termos deste artigo, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor remanescente.

§ 2º A revogação do parcelamento nas hipóteses elencadas neste artigo enseja a efetivação do protesto do saldo devedor remanescente.

Art. 11. O REFIS/TJGO não se aplica aos débitos tributários ou não tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo, ou de terceiro em benefício daquele, ou, ainda, àqueles que sejam objeto de adesão formulada fora do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 12. A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá, se for o caso, expedir atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Protocolo 507317

LEI Nº 23.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15.

§ 1º

.....

VI - 6% (seis por cento) para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FUNCOMP;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Protocolo 507321

LEI Nº 23.164, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o NÚCLEO ESPÍRITA CRISTÃO EURÍPEDES BARSANULFO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.574.596/0001-21, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 507323

LEI Nº 23.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA BELLA AURORA DE ANICUNS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.792.673/0001-55, com sede no Município de Anicuns/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA
Deputado Estadual

Protocolo 507343



LEI Nº 23.166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL SANTA LUZIA DE LUZIÂNIA-GO, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO SSVF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.463.802/0001-02, com sede no Município de Luziânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 507348

LEI Nº 23.167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a organização administrativa do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e autoriza a instituição do Auxílio-Locomoção ao Gestor Escolar na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

CAPÍTULO II
DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA

Seção I
Da organização administrativa

Art. 2º O Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, criado e denominado pela Lei nº 22.555, de 12 de março de 2024, tem por finalidade:

I - ampliar as oportunidades de acesso à educação do campo de qualidade para jovens oriundos do campo, filhos de trabalhadores rurais, chacareiros, fazendeiros, sítiantes, quilombolas, indígenas, assentados e acampados da rede estadual de educação de Goiás;

II - garantir o desenvolvimento de jovens do campo da rede estadual de educação de Goiás na modalidade do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - Técnico em Agropecuária em suas dimensões físicas, intelectuais, emocionais, sociais e culturais para sua formação profissional no campo, em busca da permanência e da sucessão das famílias na região; e

III - executar as diretrizes pedagógicas em consonância com o Plano Estadual de Educação - PEE de Goiás, com o Plano Nacional de Educação - PNE, também com as diretrizes e as políticas educacionais fixadas pela SEDUC, respeitadas as especificidades da educação do campo e da pedagogia da alternância.

Art. 3º O currículo do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela será elaborado e implementado conforme as legislações educacionais regulamentadas pelos Poderes Executivos estadual e federal, compreendidas as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Parte Diversificada e da Área Técnica.

Parágrafo único. A carga horária da matriz curricular do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela será disciplinada por ato do Secretário de Estado da Educação, conforme as legislações vigentes e o que for disposto em decreto pelo Governador do Estado.

Art. 4º As gestões escolar e das áreas técnicas do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela seguirão as diretrizes da SEDUC e poderão ser disciplinadas por ato do Secretário de Estado da Educação, conforme as legislações vigentes e o que for disposto em decreto pelo Governador do Estado.

Art. 5º O quantitativo de servidores lotados no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, as suas respectivas funções, a modulação, a forma de cumprimento da carga horária de trabalho e suas atribuições serão definidos por regulamento próprio, observadas as legislações específicas.

Seção II
Da jornada de trabalho

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores lotados no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela terá preferencialmente a carga horária de 8 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, com atividades multidisciplinares e/ou de gestão especializada, respeitado o tempo de funcionamento de cada unidade, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será aplicado aos servidores que atuarem nas funções de magistério ou administrativas, sejam eles dos quadros próprios da SEDUC, ocupantes dos cargos de Professor ou de Agente Administrativo Educacional, ou contratados temporariamente, bem como efetivos de outros órgãos ou entes no exercício das referidas funções.

Seção III
Das funções comissionadas

Art. 7º Fica criada a Função Comissionada do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO, integrante das Funções Comissionadas Educacionais previstas no art. 99, no art. 100 e na alínea "c" do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e sua concessão será de acordo com as funções indicadas no art. 8º e com os quantitativos e valores mensais especificados no Anexo I, ambos desta Lei.



SUPLEMENTO

Art. 8º As FCEAGROs serão concedidas conforme as funções e os critérios a seguir:

I - Função Comissionada de Gestor Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO-GESTOR: será concedida ao Professor em razão do efetivo exercício na função de Gestor Escolar;

II - Função Comissionada de Secretário Escolar do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO-SEC: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Secretário Escolar;

III - Função Comissionada de Coordenador Administrativo Financeiro do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO-CAF: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Coordenador Administrativo Financeiro;

IV - Função Comissionada de Coordenador de Pernoite do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO-COOP: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Coordenador de Pernoite; e

V - Função Comissionada de Auxiliar de Coordenação do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - FCEAGRO-ACORD: será concedida ao servidor em razão do efetivo exercício na função de Auxiliar de Coordenação.

Parágrafo único. As funções comissionadas de que trata este artigo exigirão o cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas de acordo com o funcionamento da unidade administrativa e escolar, independentemente da quantidade de turnos dessa unidade.

Art. 9º A FCEAGRO-COOP será destinada ao servidor que zelar pelos estudantes matriculados no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela, que deverá:

I - produzir informativos referentes às rotinas e às atividades do alojamento do colégio;

II - fiscalizar os alojamentos dos estudantes após direcioná-los aos seus respectivos leitos; e

III - fiscalizar as atividades produtivas dos estudantes antes do café da manhã.

Art. 10. A FCEAGRO-ACORD será destinada ao servidor que acompanhar os estudantes matriculados no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela durante todas as rotinas e as atividades práticas e pedagógicas, bem como nas atividades de lazer.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO-LOCOMOÇÃO AO GESTOR ESCOLAR

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio- Locomoção ao Gestor Escolar, com natureza indenizatória, ao servidor ocupante da função de Gestor Escolar em atividade na SEDUC, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Poderão ser beneficiários do auxílio tratado no *caput* deste artigo os servidores com vínculo efetivo no desempenho da função de Gestor Escolar.

§ 2º O Auxílio-Locomoção ao Gestor Escolar poderá ser pago mensalmente, segundo critérios a serem definidos em decreto regulamentar.

§ 3º Além de outros critérios a serem definidos no decreto de que trata o § 2º deste artigo, o pagamento do Auxílio-Locomoção ao Gestor Escolar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados no desempenho da função na unidade escolar, e o valor diário do benefício utilizado para descontos e pagamentos proporcionais será obtido pela divisão do valor mensal por 30 (trinta).

§ 4º A ampliação do benefício para os comandantes de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás poderá se dar conforme dispuser o decreto regulamentar.

§ 5º Fica vedado o pagamento do Auxílio-Locomoção ao Gestor Escolar ao pessoal lotado em escola conveniada.

§ 6º O auxílio tratado pelo *caput* deste artigo não é incorporável, em qualquer hipótese, à remuneração mensal do servidor e caracteriza-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não será computado para efeito do 13º salário, bem como para a base de cálculo de margem consignável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão pagas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 13. Em decorrência do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei, a alínea “c” do Anexo III da Lei nº 21.792, de 2023, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo II desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EDUCACIONAIS DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR ESCOLAR DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-GESTOR	1	R\$ 3.500,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-SEC	1	R\$ 1.000,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-CAF	1	R\$ 1.000,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE PERNOITE DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-COOP	4	R\$ 1.000,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-ACORD	2	R\$ 1.000,00

ANEXO II

(Alteração do Anexo III da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023)

“ANEXO III

.....
 c)

TABELA 12 FUNÇÃO COMISSIONADA EDUCACIONAL DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FUNÇÃO COMISSIONADA DE GESTOR ESCOLAR DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-GESTOR	R\$ 3.500,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-SEC	R\$ 1.000,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-CAF	R\$ 1.000,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE PERNOITE DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-COOP	R\$ 1.000,00
FUNÇÃO COMISSIONADA DE AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DO AGROCOLÉGIO ESTADUAL MAGUITO VILELA	FCEAGRO-ACORD	R\$ 1.000,00

..... “ (NR)
 Protocolo 507474



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos da
Constituição do Estado de Goiás.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do § 3º do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.

.....

§ 4º-A No âmbito do Estado, a aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observará os requisitos e critérios diferenciados previstos nos §§ 25 a 28 deste artigo.

.....

§ 25. O servidor público estadual com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será aposentado observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 26. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do § 25 corresponderá:

I - em relação ao servidor público com deficiência que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019;

II - em relação aos demais servidores públicos com deficiência, ao valor apurado na forma da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 27. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do § 26 será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 26;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 26.

§ 28. Para definição do grau de deficiência e demais critérios da contagem do tempo de contribuição, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar federal nº 142, de 8 de maio de 2013, e sua regulamentação.” (NR)

“Art. 97-A. Ressalvado o disposto no § 4º-A do art. 97, o tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, pensão por morte e as regras de transição dos servidores públicos estaduais e seus beneficiários serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores e respectivos dependentes.

§ 1º O disposto no *caput* inclui regras e demais requisitos para os servidores com direito a tratamento diferenciado previstos no art. 97, §§ 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 5º, desta Constituição Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 507736



DECRETO Nº 10.614, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400042005327,

DECRETA:

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT, ficam:

I - criadas:

a) a Assessoria-Executiva de Advocacia Dativa, integrante da estrutura básica, subordinada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-6;

b) a Subsecretaria de Articulação e Gestão, integrante da estrutura básica, subordinada ao Gabinete do Secretário, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Subsecretário, símbolo DAS-2;

c) a Gerência de Apoio e Acompanhamento do Processo Legislativo, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

d) a Gerência de Projetos e Apoio Institucional, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

e) a Gerência de Apoio aos Municípios para Captação de Recursos Estaduais, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;

f) a Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares, integrante da estrutura básica, subordinada à Subsecretaria de Articulação e Gestão, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4;

g) a Gerência de Prestação de Contas, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

h) a Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

II - estabelecidas as seguintes alterações:

a) a Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal, vinculada anteriormente ao Gabinete do Secretário, passa a ser denominada Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios e fica transferida sua subordinação para a Subsecretaria de Articulação e Gestão, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

b) a Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal passa a ser denominada Gerência de Apoio e Articulação, mas mantém-se inalterados sua subordinação e seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

c) a Gerência de Convênios, vinculada anteriormente à então Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal, passa a ser denominada Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos e fica transferida sua subordinação à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante; e

d) a Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial, vinculada à então Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal, passa a ser subordinada à Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares, mas mantém-se inalterado seu cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante.

Art. 2º Ao quantitativo de cargos de provimento em comissão não integrantes das estruturas básica e complementar do Poder Executivo Estadual, dos quais trata o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, ficam acrescidos 4 (quatro) cargos do tipo Assessoramento Especial, símbolo "AE1".

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 2º deste Decreto, o Anexo III do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os subitens 1.7, 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3 do item 1 da alínea "g" do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.



Goiânia, 20 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	ESTRUTURA	CARGOS EM COMISSÃO		
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
I - Administração do Poder Executivo				
g) Secretaria de Estado de Relações Institucionais - SERINT				
1.8. Assessoria-Executiva de Advocacia Dativa	Básica	Assessor	1	DAS-6
1.9. Subsecretaria de Articulação e Gestão	Básica	Subsecretário	1	DAS-2
1.9.1. Superintendência de Articulação e Apoio aos Municípios	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.9.1.1. Gerência de Apoio e Articulação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.1.2 Gerência de Apoio e Acompanhamento do Processo Legislativo	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.1.3 Gerência de Projetos e Apoio Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.1.4 Gerência de Apoio aos Municípios para Captação de Recursos Estaduais	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2. Superintendência de Gestão de Emendas Parlamentares	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.9.2.1. Gerência de Convênios e Elaboração de Instrumentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2.2. Gerência Extraordinária de Tomada de Contas Especial	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2.3. Gerência de Prestação de Contas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.9.2.4 Gerência de Execução e Monitoramento de Instrumentos	Complementar	Gerente	1	DAI-1

“(NR)

ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

“ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DAS ESTRUTURAS BÁSICA E COMPLEMENTAR

TIPO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO	QUANTIDADE
Assessoramento Especial
	AE1	61
Assessoramento Superior

Assessoramento Intermediário

Assessoramento de Chefia
TOTAL			5.993

“(NR)

Protocolo 507337



DECRETO Nº 10.615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o valor do benefício do Programa Mães de Goiás, previsto na Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, também em atenção ao Processo nº 202410319007292,

DECRETA:

Art. 1º O valor do benefício previsto no art. 5º da Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do exercício de 2025.

Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere este artigo continuará a ser revisto anualmente por decreto executivo, com base no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação do programa, bem como nas disponibilidades do erário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 507443

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, nos arts. 9º e 26 da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002556,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor DEINER DA COSTA MENEZES, CPF nº ***.637.141-**, Gestor de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo, ora lotado na Secretaria de Estado da Administração, ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, para exercer o cargo de Diretor de Relacionamento e Produtos, de 8 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 507448

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso VI do § 3º do art. 142 da Constituição federal, no § 5º do art. 100 da Constituição estadual, no art. 107 e no inciso III do art. 108 da Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, também no § 2º do art. 12 e no *caput* e parágrafo único do art. 32 da Lei estadual nº 19.969, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Código de Ética

e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás - CEDIME, ainda no Despacho nº 173/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em cumprimento do acórdão constituinte dos autos nº 5071500-49.2022.8.09.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, também com base no que consta do Processo nº 202200002146421,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a indignidade e a incompatibilidade com o oficialato, com a consequente perda do posto e da patente, do Oficial da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Segundo Tenente PM Veterano R/R (Reserva remunerada - Inativo) *8.05, CPF nº ***.334.161-**,

Parágrafo único. Nos termos do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO, determino a adoção das medidas administrativas para a cassação das medalhas, lãureas e condecorações concedidas ao oficial, que deverão ser restituídas à PMGO, com a exclusão do seu nome da relação de agraciados, com base no § 6º do art. 144 da Constituição federal.

Art. 2º A PMGO adotará as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 19 de junho de 2024, data da publicação do acórdão do TJGO, autos nº 5071500-49.2022.8.09.0000, no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.972.

Goiânia, 20 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 507716

DECRETO LEGISLATIVO Nº 637, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício financeiro de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Recomenda-se:

I - ao Governo do Estado de Goiás que:

a) promova melhorias relacionadas à transparência no ANEXO 11A - Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), com o intuito de evidenciar a Unidade Orçamentária em que foi apurado o saldo utilizado para abertura de crédito adicional, tendo como fonte o superávit financeiro, à outra Unidade, mantendo-se a situação Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado para os casos em que a origem e a aplicação dos recursos tenham sido a própria Unidade Orçamentária;

b) tome conhecimento das questões debatidas no Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 do TCE (Processo nº 202200047003022) e proceda ao monitoramento e à fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do programa Ampliação do Acesso à Água Tratada e da Coleta e Tratamento de Esgoto, garantindo uma prestação de serviços conforme preconizado pelo novo marco



SUPLEMENTO

regulatório de saneamento básico e suas metas de universalização de acesso à água tratada, coleta e tratamento de esgoto;

c) promova, a partir de amplo debate, com participação dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, as soluções para os problemas relacionados com a performance dos sistemas eletrônicos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, observando, para tanto, as determinações do TCE constantes do Acórdão nº 1094/2023 (Processo nº 202200047000392), em razão das dificuldades apresentadas pelos sistemas que compõem o SIAFIC de Goiás, com destaque para o SIOFINet (Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás), de modo que sejam minimizados os riscos que ameaçam processos e procedimentos relevantes dos órgãos que integram a administração estadual;

d) divulgue, em tempo real, no sítio eletrônico do RRF, o estágio de execução das alienações de imóveis projetadas pelo Plano de Recuperação Fiscal;

e) promova melhoria contínua no Portal Eletrônico do RRF, por meio da divulgação em painéis específicos de:

1. informações atualizadas sobre os indicadores relacionados à Capacidade de Pagamento - CAPAG do Estado;

2. movimentação do saldo de ressalva dos Poderes e Órgãos;

3. evolução do teto de gastos; e

4. evolução da execução do contrato de refinanciamento da dívida; e

f) viabilize a contabilização das renúncias e a sistemática automatização dos cálculos, para conferir fidedignidade e transparência às informações relativas à renúncia de receitas no Estado; e

II - aos Poderes e Órgãos Autônomos que:

a) adotem providências para equalizar a existência de fontes de recursos com saldo negativo, divulgando em notas explicativas os saldos negativos das fontes que não foram regularizadas e suas razões;

b) realizem os estudos e desenvolvam ações necessárias para criar, atualizar e/ou aperfeiçoar a base de dados cadastrais, em razão de os cálculos das projeções atuariais e as respectivas Provisões Matemáticas Previdenciárias estarem sendo baseados apenas nos bancos de dados dos segurados civis ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e da Defensoria Pública; e

c) regulamentem a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito de suas atuações ou adotem formalmente o Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019; e

III - ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e à Secretaria de Estado da Economia que adotem, em tempo hábil, as providências necessárias para que a integração entre os sistemas contábil (Secretaria de Economia) e de gestão de precatórios (Tribunal de Justiça) se concretize no prazo programado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 507724

DECRETO LEGISLATIVO Nº 638, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa, no que concerne ao Estado de Goiás, os Convênios ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024, nº 74 e nº 91, ambos de 5 de julho de 2024, e nº 143, de 6 de dezembro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados, no que concerne ao Estado de Goiás:

I - o Convênio ICMS nº 56, de 16 de maio de 2024;

II - o Convênio ICMS nº 74, de 5 de julho de 2024;

III - o Convênio ICMS nº 91, de 5 de julho de 2024; e

IV - o Convênio ICMS nº 143, de 6 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à homologação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração dos referidos Convênios.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 507728

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.853, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400041000886, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão das servidoras da Procuradoria-Geral do Estado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para continuarem no cargo em comissão ou na função por encargo de confiança, especificados no Anexo Único desta Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

SERVIDORAS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CEDIDAS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS



SUPLEMENTO

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO POR ENCARGO DE CONFIANÇA
1º	Camila Dalui Mendonça	***.002.051-**	Gestor Jurídico	Assistente Executivo de Desembargador - DAE-7
2º	Renata Cândida Gomes Dourado	***.250.921-**	Gestor Jurídico	Assistente Executivo de Desembargador - DAE-7

Protocolo 507680

PORTARIA Nº 1.861, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202300010073873, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, LAENA PATRÍCIA ANDRADE DE SOUZA, CPF nº ***.262.981-**, do cargo efetivo de Enfermeiro, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 507721

PORTARIA Nº 1.862, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400047003852, em especial o termo de convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor LEANDRO DOS SANTOS, CPF nº ***.038.658-**, Gestor de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral de Governo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para continuar no cargo em comissão de Chefe de Serviço, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e as vantagens do cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 507722

PORTARIA Nº 1.863, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002475, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para continuarem no cargo em comissão ou na função por encargo de confiança, especificados no Anexo Único desta

Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO CEDIDOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO POR ENCARGO DE CONFIANÇA
1º	Deyse Lúcidy Diniz Sanches	***.005.081-**	Técnico em Gestão Pública	Assessor de Processos, Riscos e Qualidade da Diretoria-Geral - DAE-8
2º	Elias Nogueira Sobrinho	***.281.621-**	Executor de Serviços Auxiliares I	Assistente Judiciário I - FCE-2
3º	Gustavo da Cunha Tormin	***.495.431-**	Analista de Gestão Governamental	Assessor Administrativo I - DAE-2
4º	Juliana de Moraes Veiga Jardim	***.125.391-**	Técnico em Gestão Pública	Secretário de Gabinete de Desembargador - DAE-6
5º	Karla Silva Martins Patury	***.922.211-**	Técnico em Gestão Pública	Assessor Jurídico de Desembargador - DAE-9
6º	Leonardo de Lourenzo Freitas	***.264.871-**	Técnico em Gestão Pública	Assistente Executivo de Desembargador - DAE-7
7º	Mariana Ribeiro da Cunha	***.828.351-**	Técnico em Gestão Pública	Assessor Especial - DAE-8
8º	Nilva Cassemira dos Santos	***.569.801-**	Assistente de Gestão Administrativa	Assessor Administrativo I - DAE-2
9º	Polyane Marques Milhomem	***.029.301-**	Analista de Gestão Governamental	Assessor Administrativo VI - DAE-7
10º	Priscila Camargos Kobayashi	***.669.631-**	Técnico em Gestão Pública	Assessor Administrativo II - DAE-3
11º	Renata de Araújo Tiago	***.393.201-**	Técnico em Gestão Pública	Assistente Executivo de Desembargador - DAE-7
12º	Rosânea Maria Martins Vilela	***047.791-**	Técnico em Gestão Pública	Assessor Administrativo I - DAE-2
13º	Thiago de Oliveira Barbosa Costa	***.534.881-**	Técnico em Gestão Pública	Diretor de Divisão - DAE-7
14º	William Pires Caldeira	***.549.471-**	Técnico em Gestão Pública	Diretor de Divisão - DAE-7

Protocolo 507723

PORTARIA Nº 1.864, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I do art. 71, no inciso I do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002475, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos empregados públicos da Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para continuarem no cargo em comissão ou na função por encargo de confiança, especificados no Anexo Único desta Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante o ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

EMPREGADOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO CEDIDOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO	CARGO EM COMISSÃO / FUNÇÃO POR ENCARGO DE CONFIANÇA
1º	L u i z Antônio da Veiga Jardim	***.601.711-**	Analista de Gestão Administrativa - CAIXEGO	Assessor Administrativo I - DAE-2
2º	Miguel José de Lima	***.308.181-**	Analista de Gestão Administrativa - PRODAGO	Diretor de Serviço - DAE-6

Protocolo 507725

PORTARIA Nº 1.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71, no inciso II do art. 72 e no art. 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 236 da Lei Complementar nº 130, de 11 de julho de 2017, também no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202410892010604, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado à Defensoria Pública do Estado de Goiás para continuarem na função de confiança, especificados no Anexo Único desta Portaria, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, com todos os direitos e as vantagens do cargo e com ônus para o cessionário, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor da Goiás Previdência - GOIASPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CEDIDOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO

ESTADO DE GOIÁS

Nº	NOME	CPF Nº	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
1º	Alba Lúcia Barreira Ribeiro	***.717.801-**	Agente Auxiliar de Procuradoria	Função de Confiança II - 3 - FC II - 3
2º	D a v i d Rodrigues de Abreu	***.178.881-**	Agente Auxiliar de Procuradoria	Função de Confiança II - 3 - FC II - 3

Protocolo 507727

PORTARIA Nº 1.866, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea "b" do inciso IX do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202318037009659, em especial a requisição contida no Ofício nº 421/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora PALOMA APARECIDA MENDONÇA CARDOSO, CPF nº ***.148.736-**, Analista de Gestão Governamental, da Universidade Estadual de Goiás ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, de 2 de fevereiro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 507730

PORTARIA Nº 1.867, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006109301, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, SIRLEY GONÇALVES DA SILVA VILELA, CPF nº ***.476.881-**, do então cargo efetivo de Executor Administrativo I, atual Agente Administrativo Educacional Técnico, do Quadro de mesmo nome, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de fevereiro de 2002.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 507733

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 1209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no



Processo SEI nº 202400002157213, resolve:

Art. 1º Promover o Tenente-Coronel PM *652* ANDERSON CHRISÓSTOMO DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.767.921-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507536

PORTARIA Nº 1211, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400011042827, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QP/Combatente *0.64* JOSÉ CORREA DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.500.181-**, integrante dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507548

PORTARIA Nº 1212, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro

de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400011043194, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QP/Combatente *1.27* EDVILSON FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº ***.723.641-**, integrante dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507557

PORTARIA Nº 1213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400011043493, resolve:

Art. 1º Promover o 1º Tenente QOA/Administrativo *1.28* JORIVAN FIRMINO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.043.121-**, integrante dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de Capitão BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507562



PORTARIA Nº 1214, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400011042911, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QP/Combatente *1.21* ADÃO FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.054.721-**, integrante dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507569

PORTARIA Nº 1217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157203, resolve:

Art. 1º Promover o Capitão QOAPM *830* RONIVON ALVES DE JESUS, inscrito no CPF nº ***.654.471-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Major PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507580

PORTARIA Nº 1215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002159745, resolve:

Art. 1º Promover o Capitão QOAPM *676* JOSÉ ROBERTO BASTOS DE SIQUEIRA, inscrito no CPF nº ***.814.831-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Major PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507583

PORTARIA Nº 1216, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157210, resolve:

Art. 1º Promover o 2º Tenente QOAPM *721* JOELTON ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.988.981-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 1º Tenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507588



PORTARIA Nº 1219, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157638, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QPPM *943* GILMAR ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.375.301-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507592

PORTARIA Nº 1218, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002158662, resolve:

Art. 1º Promover a Major QOPM *705* SÍLVIA FRANCISCA MONTEIRO BATISTA, inscrita no CPF nº ***.660.381-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Tenente-Coronel PM, em virtude de ter a militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, a militar promovida nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, a militar será transferida de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507595

PORTARIA Nº 1220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400011044631, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QP/Combatente *0.77* MARCILON ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF nº ***.911.111-**, integrante dos quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente BM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507597

PORTARIA Nº 1222, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157533, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente PM *786* CLEITON LEMOS DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.767.731-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507600



PORTARIA Nº 1223, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157848, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente PM *719* ALEXANDRE ROOSEVELT DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.162.181-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507603

PORTARIA Nº 1227, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157164, resolve:

Art. 1º Promover a Subtenente QPPM *704* LUZIMAR CONCEIÇÃO HONÓRIO RODRIGUES, inscrita no CPF nº ***.045.981-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter a militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, a militar promovida nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, a militar será transferida de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507608

PORTARIA Nº 1231, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157608, resolve:

Art. 1º Promover o Tenente-Coronel QOPM *747* DINEY PEREIRA, inscrito no CPF nº ***.483.801-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507616

PORTARIA Nº 1235, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,

no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002164459, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QPPM *790* PEDRO JUSTINO, inscrito no CPF nº ***.617.351-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507625



PORTARIA Nº 1236, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002159052, resolve:

Art. 1º Promover o Tenente-Coronel QOPM *708* ISMAEL DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.695.061-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de Coronel PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507628

PORTARIA Nº 1237, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002158001, resolve:

Art. 1º Promover o Subtenente QPPM *711* FERNANDO RODRIGUES PIRES, inscrito no CPF nº ***.556.931-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter o militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507636

PORTARIA Nº 1210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023; em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO; e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400002157186, resolve:

Art. 1º Promover a Subtenente QPPM *917* ALERCY GOMES DOS PASSOS, inscrito no CPF nº ***.604.731-**, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, ao posto de 2º Tenente PM, em virtude de ter a militar completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024.

Art. 2º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, o militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, o militar será transferido de ofício para a reserva remunerada.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 507649

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

PORTARIA Nº 700, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a composição da Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores - PAF.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XI, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010,

Considerando que os processos administrativos de responsabilização de Fornecedores se constituem em procedimentos correccionais, nos termos do Decreto estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, integrado, neste Órgão, pela Superintendência de Correições e Disciplina, nos termos do inciso II do artigo 2º do mesmo Decreto, Considerando a conveniência de que todos os procedimentos correccionais sejam conduzidos pela unidade correccional desta Polícia Civil,

Considerando a indicação, formulada por meio do Despacho n.º 4382/2024 (68443531), pela Superintendência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, de membros para a Comissão Permanente de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores,

Considerando o que consta no processo administrativo n.º 202200007021414, em especial a Portaria n.º 185/2022-PC (000028769324) e o Despacho n.º 19350/2024-DGPC (68567990),



RESOLVE:

Art. 1º **Alterar a composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - PAF** - responsável pelas apurações de responsabilidade nas infrações à legislação de licitações e contratos administrativos, praticadas por fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, na fase licitatória e/ou contratual regidas pela Lei federal nº 8.666/1993 e Lei federal nº 10.520/2002, durante suas vigências, Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e legislação correlata, na fase licitatória e/ou contratual, quando a Delegacia-Geral da Polícia Civil tenha conduzido o procedimento licitatório e/ou firmado o contrato administrativo, instituída pela Portaria n.º 185/2022-PC (evento n.º 000028769324) e alterada pela Portaria n.º 174 /2024 - PC (57763463) -, **a qual passará a ser constituída pelos seguintes servidores públicos:**

I - **Agnaldo Coelho Alves**, inscrito no CPF n.º XXX.921.791-XX, ocupante do cargo de Delegado de Polícia da 1ª Classe, que atuará como Presidente;

II - **Alyne Martins Maia Coelho**, inscrita no CPF n.º XXX.434.861-XX, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da 1ª classe, que atuará como membro; e

III - **Tatiane Alves Machado**, inscrito no CPF n.º XXX.767.901-XX, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Classe Especial, que atuará como membro.

Art. 2º **Ratificar** os demais artigos da Portaria n.º 185/2022-PC (evento n.º 000028769324).

Art. 3º **Revogar** a Portaria n.º 174 /2024 - PC (57763463).

Art. 4º **Determinar** o encaminhamento deste ato à Superintendência de Gestão Integrada da Polícia Civil, para identificação da revogação da Portaria n.º 174 /2024 - PC; à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Polícia Civil, para os devidos registros nos dossiês funcionais dos servidores mencionados na Portaria n.º 174 /2024-PC e neste ato; à Gerência Técnico-Policial da Polícia Civil, para conhecimento, à Superintendência de Correições e Disciplina da Polícia Civil, para conhecimento da designação objeto deste ato; à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Controladoria-Geral do Estado, para conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado.

Goiânia, 16 de dezembro de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 507446

Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010005473. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507329

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3869, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010005485. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507332

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3858, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de VALPARAÍSO - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084054. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507334

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de VALPARAÍSO - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084056. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507335

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3859, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto



SUPLEMENTO

no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de VALPARAÍSO - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084058. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507339

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3860, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de VALPARAÍSO - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084063. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507342

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PORTARIA Nº 3861, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de VALPARAÍSO - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010084068. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507352

PORTARIA Nº 3797, DE 16 DE dezembro DE 2024
Indicação de Gestor de Convênio

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. Leles França Moraes, CPF: ***.102.031.**, Cargo: Técnico em Enfermagem, Função: Coordenador de Estágio, para ser Gestor do referido Convênio, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010066096, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507372

PORTARIA Nº 3750, DE 12 DE dezembro DE 2024

Indicação de Gestor de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Gysella Santana Honório de Paiva, CPF nº ***.426.881.**, ocupante do cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica SES/GO, para ser Gestora do referido Termo de Colaboração, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010005483, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a Associação de Saúde São Pedro D' Alcântara.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507376

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 37/2024 /SES. Processo nº 202400010072777. Objeto: O objeto a ser executado em um projeto de enfermagem supervisionado envolve definir com clareza o foco da intervenção ou atividade a ser realizada sob supervisão, podendo envolver áreas como prevenção de doenças, promoção da saúde, cuidados paliativos, gestão de enfermagem. **Concedente:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. **Conveniente:** Fundação Educacional de Anicuns, mantenedora da Faculdade de Anicuns. **Responsável legal:** Diórgenes de Castro Ferreira Rodrigues. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás. Data da Assinatura: 19/12/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 507380

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.

PORTARIA 3866/2024 - 19 de dezembro de 2024 -SES, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ITAGUARI - GO, cujo objeto é para CUSTEIO. Constante no processo 202400010075750. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507385

PORTARIA Nº 3864, DE 19 DE dezembro DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ÁGUA LIMPA - GO cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202400010004565. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR

Protocolo 507389



PORTARIA Nº 3865, DE 19 DE dezembro DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Bom Jardim de Goiás, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004930. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Protocolo 507392

PORTARIA Nº 3867, DE 19 DE dezembro DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Aloândia - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010005097. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Protocolo 507394

PORTARIA Nº 3868, DE 19 DE dezembro DE 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Aloândia - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010013787. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**

Protocolo 507401

PORTARIA Nº 3857, DE 19 DE dezembro DE 2024
Plano de Fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo. **RESOLVE:**
Art. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR o Plano de Trabalho da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, com objetivo de custear serviços de saúde no Hospital Ruy Azeredo - CNES 2442019., com vigência de dezembro/2024 a novembro/2025, constante no processo 202200010006244.

Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor mensal de R\$ 1.465.863,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) de dezembro/2024 a novembro/2025, totalizando a importância de R\$ 17.590.363,20 (dezesete milhões, quinhentos e noventa mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme anexo único.
Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.
Art. 3º. A prestação de contas do referido Plano de trabalho seguirá as diretrizes da Portaria 2912 de 14 de dezembro 2023, que Regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.
Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO ÚNICO

COMPETÊNCIA	ANO	VALOR
DEZEMBRO	2024	R\$ 1.465.863,60
JANEIRO	2025	R\$ 1.465.863,60
FEVEREIRO	2025	R\$ 1.465.863,60
MARÇO	2025	R\$ 1.465.863,60
ABRIL	2025	R\$ 1.465.863,60
MAIO	2025	R\$ 1.465.863,60
JUNHO	2025	R\$ 1.465.863,60
JULHO	2025	R\$ 1.465.863,60
AGOSTO	2025	R\$ 1.465.863,60
SETEMBRO	2025	R\$ 1.465.863,60
OUTUBRO	2025	R\$ 1.465.863,60
NOVEMBRO	2025	R\$ 1.465.863,60
VALOR TOTAL		R\$ 17.590.363,20

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507406

PORTARIA Nº 3871, DE 19 DE dezembro DE 2024
Indicação de Gestor de Termo de Colaboração
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, resolve:
Art. 1º - DESIGNAR a servidora Gysella Santana Honório de Paiva, CPF *426881** ocupante do cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica SES/GO, para ser Gestor do referido Termo de Colaboração, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010005239, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente e a Fundação Banco de Olhos de Goiás.
Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 507426

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3849/2024-SES - INCLUSÃO DE FISCAL. Processo nº: 202400010087968. **Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada:** Navesa Mercantil de Veículos LTDA, B&F Negócios e Empreendimentos LTDA e Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI. **Objeto:** Inclusão do servidor Luiz Felipe de Araújo Melo, CPF nº ***.845.731-** como **Fiscal** na Portaria de Contratação. Prcesso SISLOG - 104848, Processo SEI - 202400005008946. **Fundamento:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 10.216/2023. **Vigência:** A partir da data da assinatura 20/12/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 507432



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 122/2023-SES/GO. **Processo:** 202300010062300. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 22/2023-SES/GO, por período de 12 (doze) meses, com início em 22 de dezembro de 2024 e término em 22 de dezembro de 2025. **Concedente:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Conveniente:** Associação Civil Vila São José Bento Cottolengo. **Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 22/12/2024 e término em 22/12/2025. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Ir. Michael Dourado Goulart - VSJBC.

Protocolo 507403

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2014-SES/GO (AGIR / HUGOL). **Processo nº:** 202400010078911. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. **Objetos:** 1. Revisão de metas conforme Anexo I/SES/GEMOD. 2. Alteração dos Anexos IV e V/SES/GEMOD, para readequação do valor referente ao custeio mensal da Unidade. **Valor do Aditivo:** R\$ 88.446.400,83. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2516.03.16000003.50 e 2850.10.302.1043.2516.03.15000100.50. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Lucas Paula da Silva - AGIR.

Protocolo 507486

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 38/2024 /SES. **Processo nº** 202300010039733. **Objeto:** O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar parceria entre Universidade Federal de Jataí (UFJ), através da COREME/UFJ com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), visando manter o campo de estágio na unidade assistencial Hospital Estadual de Jataí (HEJ), para o aprimoramento da residência médica e o intercâmbio entre ambas as compromissárias, estabelecendo condições e normas para a complementação da aprendizagem, aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico, além da melhoria de assistência médica à Comunidade. **Concedente:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. **Conveniente:** Universidade Federal de Jataí. **Responsável legal:** Christiano Peres Coelho. **Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás. **Data da Assinatura:** 19/12/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 507368

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 129/2024-SES PROCESSO nº 202400010005628. **OBJETIVO:** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 158, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Quirino, para custeio na aquisição de materiais de consumo para continuidade e qualidade dos atendimentos ofertados aos usuários da APAE de Goiânia e suas famílias. **CONVENIENTE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia. **Presidente:** Carmem Marize Lima. **SIGNATÁRIO:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretaria de Estado da Saúde - SES, **Data da Assinatura:** 19/12/2024. **Validade:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 507402

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 178/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010084141. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Itumbiara-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Itumbiara-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Dione José de Araujo - Itumbiara-GO.

Protocolo 507409

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 165/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010061738. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Pirenópolis-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o aprimoramento das salas de vacinas do município de Pirenópolis-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Nivaldo Antônio de Melo - Pirenópolis-GO.

Protocolo 507412

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 182/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010083387. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Campos Belos-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Campos Belos-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Pablo Geovanni Moreira Batista - Campos Belos-GO.

Protocolo 507413

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 170/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010082730. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Luziânia-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG) e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar no município de Luziânia-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Diego Vaz Sorgatto - Luziânia-GO.

Protocolo 507418

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO nº 173/2024/SES- GO. **Processo nº:** 202400010085509. **Cedente:** Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde. **Cessionária:** Município de Rio Verde-GO. **Objeto:** Cessão de uso de equipamentos para o fortalecimento da Vigilância Sentinela da Síndrome Gripal (SG), no município de Rio Verde-GO. **Data de Assinatura:** 19/12/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Paulo Faria do Vale - Rio Verde-GO.

Protocolo 507421

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 132/2024-SES PROCESSO nº 202400010005483. **OBJETIVO:** O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é o repasse financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes da emenda parlamentar impositiva estadual nº 1765/2023 de autoria do Deputado Estadual Mauro Rubem, para custeio da Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara. **CONVENIENTE:** Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara. **Presidente:** Marlene Gomes Vellasco. **SIGNATÁRIO:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretaria de Estado da Saúde - SES, **Data da Assinatura:** 20/12/2024. **Validade:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Protocolo 507424

EXTRATO DO 17º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2023-SES/GO. **Processo nº:** 202400010089055, vinculado ao de nº 202100010054420. **Parceiro Público:** Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. **Objeto:** Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde geridas por organizações sociais de saúde ou fundações. **Valor Total:** R\$ 609.064,14. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. **Data da assinatura:** 19/12/2024. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 507429



PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

**AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
 ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**

Número do Processo - SEI
202400005023263

Às 09:00 horas, do dia 21/10/2024, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de comunicação Ominichanel, para gerenciamento dos canais de comunicação da AGEHAB, no modelo Software as a Service ? SaaS (Software como Serviço), incluindo instalação, configuração, parametrização, suporte e manutenção, bem como gestão solução, de acordo com as especificações do Termo de Referência., mediante Pregão Eletrônico nº 7/2024, referente ao processo de contratação nº 106961 e processo SEI nº 202400005023263, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado:

Lote 01	
Descrição do item 001 Código 5661 - Contratação de plataforma de gestão, integração dos canais de comunicação empresarial, por meio de banco de dados.	
Informações Adicionais Implantação da solução de comunicação Ominichanel	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
CPF/CNPJ	20.971.233/0001-49
Fornecedor	CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA
Valor Unitário	R\$ 1.000,00
Valor Total	R\$ 1.000,00

Lote 01	
Descrição do item 002 Código 670 - Licença para Uso de Software, de gestão, chatbots, sistemas de controle logístico etc, com melhoria na qualidade da comunicação entre os clientes.	
Informações Adicionais Disponibilização do WhatsApp Business API	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
CPF/CNPJ	20.971.233/0001-49
Fornecedor	CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA
Valor Unitário	R\$ 676,52
Valor Total	R\$ 8.118,24

Lote 01	
Descrição do item 003 Código 1 - Serviço de Envio de Mensagens, mensagens enviadas pela contratada para números de telefone cadastrados em aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz.	
Informações Adicionais Sessão iniciada pela contratante	
Período (Meses)	12
Quantidade	22000
Unidade	unidade

CPF/CNPJ	20.971.233/0001-49
Fornecedor	CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA
Valor Unitário	R\$ 0,69
Valor Total	R\$ 182.160,00

Lote 01	
Descrição do item 004 Código 1 - Serviço de Envio de Mensagens, mensagens enviadas pelo público geral para número da contratante cadastrado em aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz.	
Informações Adicionais Sessão iniciada pelo cliente	
Período (Meses)	12
Quantidade	11000
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	20.971.233/0001-49
Fornecedor	CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA
Valor Unitário	R\$ 0,40
Valor Total	R\$ 52.800,00

Lote 01	
Descrição do item 006 Código 5661 - Contratação de plataforma de gestão, serviço de gestão da solução de comunicação Ominichanel.	
Informações Adicionais Serviço de gestão da solução de comunicação Ominichanel	
Período (Meses)	12
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
CPF/CNPJ	20.971.233/0001-49
Fornecedor	CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA
Valor Unitário	R\$ 5.868,48
Valor Total	R\$ 70.421,76

Lote 01	
Descrição do item 007 Código 909 - Capacitação Profissional, Treinamento da solução de comunicação Ominichanel.	
Informações Adicionais Treinamento da solução de comunicação Ominichanel	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	20.971.233/0001-49
Fornecedor	CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA
Valor Unitário	R\$ 500,00
Valor Total	R\$ 500,00

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, decido ADJUDICAR o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) acima e HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 50 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
 Ordenador de Despesas
 GOIANIA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.
 Protocolo 507529